

COMANDO 6 REGIAO MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 43/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64299.007010/2026-06

2. Descrição do Serviço a Contratar

O presente estudo preliminar visa o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de transporte nacional, porta a porta, de bagagem, auto e moto, desacompanhada dos militares da ativa, com abrangência administrativa da 6ª Região Militar (BA e SE) e OM subordinadas e/ou vinculadas ao Comando da 6ª Região Militar, com todas despesas inclusive seguro específico.

3. Descrição da necessidade

Por força de lei, os militares das Forças Armadas são obrigados a exercerem suas atividades em qualquer parte do Território Nacional, conforme a necessidade do serviço e normas expedidas pela União por meio do Exército Brasileiro.

Nesse contexto, o Comando da 6ª Região Militar é responsável por realizar o transporte administrativo dos militares que estão em sua área de jurisdição, Estados da Bahia e Sergipe, e que são movimentados por necessidade do serviço para qualquer parte do país.

A presente solicitação fundamenta-se na Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013, que regula a gestão de recursos para movimentação de pessoal no Exército Brasileiro. A necessidade decorre da movimentação do militar *ex officio* ou por interesse do serviço, com desligamento de sua Organização Militar (OM) de origem para nova sede.

O transporte abrange móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico, respeitando os limites de cubagem e parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 4.307/2002. Inclui-se o transporte de 01 (um) automóvel e/ou 01 (uma) motocicleta, desde que registrados em nome do militar ou dependente direto e visa garantir a translação da bagagem do militar e seus dependentes entre as sedes de origem e destino, assegurando a continuidade do serviço público e o bem-estar da família militar conforme as normas de controle do Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO).

Com esse objetivo, como o Comando da 6ª Região Militar não dispõe de transporte e quadro de pessoal especializado para prestação do referido serviço, então, há a necessidade de terceirizá-lo através de contrato licitatório.

Desse modo, o presente serviço se justifica devido a atribuição do Comando da 6ª Região Militar como Órgão de execução do transporte administrativo, por meio da contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de transporte nacional de bagagem desacompanhada, porta a porta, e de veículo do tipo automóvel e motocicleta, de militares a serviço da União no Brasil, por via multimodal, dentro do território nacional, com origem nas cidades dos Estados da Bahia e Sergipe, para cidades dentro deste Estados e para cidades de outros Estados da Federação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Transporte Administrativo da 6ª Região Militar	TC CLÁUDIO MORAIS FERNANDES - Chefe
Seção de Transporte Administrativo da 6ª Região Militar	3º Sgt DÉBORA ROSENDO DOS SANTOS - Auxiliar STAR

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Deverá o licitante manter-se em dia com todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e as estabelecidas no Termo de Referência, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e Termo de Contrato.

Não haverá utilização exclusiva de mão de obra por esta Administração, sendo de total responsabilidade da Credenciada o emprego de pessoal para a realização do serviço. As obrigações da Credenciada e Administração estão previstas no Termo de Referência.

Os serviços deverão atender as necessidades da 6ª Região Militar quanto ao transporte de bagagem na movimentação tanto dentro da área de jurisdição da 6ª RM, como também às demais regiões do país.

As credenciadas deverão ter plenas condições de:

- Realizar o empacotamento, desmonte e coleta dos objetos na origem, bem como o desempacotamento e montagem no destino (a desmontagem e montagem não se aplicam a móveis planejados);
- Nos casos onde as residências forem apartamentos ou casas em área de condomínio (militar ou civil), todas as ações na residência do militar deverão respeitar as regras de dias e horários estipulados pela administração dos respectivos condomínios;
- Ter condições de prover, no mínimo, 01 (um) cabideiro para transporte e armazenagem de roupas sociais e uniformes militares;
- Dispor de depósitos com estrutura adequada a proteger as mobílias, os automóveis e as motocicletas das intempéries climáticas, umidade e quaisquer condições adversas que possam causar danos aos bens armazenados;
- Por ocasião da coleta, a credenciada deverá alocar efetivo suficiente para embalar, de forma que o prazo de embalagem, desmonte e coleta não ultrapasse 2 (dois) dias úteis consecutivos para as mudanças de até 25 (vinte e cinco) m³ e até 3 (três) dias úteis para as superiores a esta cubagem. A realização do serviço além desse prazo depende da coordenação entre a empresa e o militar requisitante.
- A vistoria para avaliação da cubagem a ser transportada, poderá ser realizada por meio digital;
- No momento do agendamento militar deverá comunicar a empresa a sua intenção de utilização do depósito para armazenamento (limitado a 30 dias) já incluso no valor do serviço, bem como a empresa deverá informar ao militar, 10 dias antes do despacho da mudança, a data prevista para entrega no destino.
- A utilização de depósito para armazenamento além do prazo de 30 dias deverá ser ressarcida pelo militar diretamente à empresa.
- A distância de referência para a realização do transporte de bagagem será obtida do SIPEO (Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária), sendo fornecida pela STA/6 no momento da contratação da mudança.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- O preço de referência do serviço de transporte de bagagem inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, o seguro para as mercadorias a serem transportadas e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.
- O seguro dos bens transportados deverá ser providenciado conforme o Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002, sendo o valor de seguro para a mobília, correspondente a até 10 vezes o valor do soldo do militar, tudo conforme o Art. 51 do Decreto 4.307 de 18 de Julho de 2002.
- Caso o militar usuário do transporte deseje segurar valor superior ao previsto para sua mobília (10 vezes o soldo) deverá ressarcir o valor correspondente diretamente à empresa.
- Para o seguro do automóvel e motocicleta, quando aplicável, deverá ser considerado o valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à respectiva marca, modelo e ano de fabricação, sendo adotada a tabela FIPE como referencial.

6. Justificativa e Objeto da Contratação

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de transporte nacional, porta a porta, de bagagem (mobília, automóvel e motocicleta), desacompanhada dos militares da ativa, atenderá, nas melhores condições, as requisições de transporte necessárias para a área de responsabilidade da 6ª Região Militar, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles. Dessa forma, será possível atender às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com o Acórdão 2977 /2021 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da

maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

Os credenciados ficarão em condições de atender às demandas por transporte de bagagem por conta da União, desde que preenchendo os requisitos básicos, segundo a modalidade de serviço disponibilizado pela prestadora, e segundo o critério de escolha do beneficiário direto da prestação do serviço.

7. Levantamento de Mercado

A equipe de planejamento da contratação verificou no mercado local (região metropolitana de Salvador - BA) e nacional (Brasil), através do site compras governamentais, que existem empresas/transportadoras em condições de atender a demanda requisitada.

A Administração avaliou as seguintes opções para o atendimento da demanda:

A. Realização de Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços - SRP):

Análise: O SRP é uma solução comum para serviços continuados. Contudo, para o transporte de mudanças de militares, apresenta limitações críticas. Um pregão tende a selecionar um número reduzido de empresas (ou apenas uma por item/região).

Desvantagem: Dada a imprevisibilidade geográfica das transferências (origens e destinos em todo o território nacional), uma única empresa vencedora dificilmente possui capilaridade própria para atender com eficiência todas as localidades. Isso frequentemente leva à subcontratação excessiva, perda de qualidade e atrasos, além do risco de a empresa não suportar picos de demanda (como nos períodos de movimentação sazonal das Forças Armadas).

B. Contratação Direta (Dispensa de Licitação):

Análise: A contratação direta de uma empresa para cada mudança individual, com base no valor (Art. 75, II da Lei 14.133/21), poderia ser cogitada.

Desvantagem: Esta alternativa é administrativamente ineficiente. Exigiria a abertura de um processo para cada militar transferido, sobrecarregando a máquina pública com cotações e formalizações repetitivas, além de dificultar a padronização dos seguros e das garantias de transporte.

C. Riscos de Fracionamento de Despesa:

Análise: Caso a Administração optasse por realizar contratações diretas isoladas para cada mudança, sem o planejamento de um certame global ou credenciamento, haveria um alto risco de fracionamento de despesa.

Consequência: Como a necessidade de transporte de mudanças é previsível e recorrente para a União, a soma dos valores gastos ao longo do exercício financeiro certamente superaria os limites legais para dispensa de licitação. O credenciamento mitiga esse risco, pois consolida o objeto sob um único regulamento e uma única estratégia de contratação legalmente fundamentada, mesmo que a execução seja feita por diversos prestadores.

Conclusão da Análise de Mercado

Diante do exposto, o Credenciamento (Art. 79 da Lei 14.133/2021) demonstra-se a solução superior por:

Eliminar o Risco de Fracionamento: Ao estabelecer um regulamento único para o exercício, a Administração garante a legalidade orçamentária.

Garantir Capilaridade e Agilidade: Ao contrário do Pregão SRP, que restringe o mercado a poucos vencedores, o credenciamento permite que todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e aceitem a tabela de preços participem. Isso garante que, independentemente da guarnição de origem ou destino, sempre haverá um prestador apto.

Eficiência Operacional: O militar pode escolher entre as credenciadas, promovendo uma "competição por qualidade" entre elas, já que o preço é fixo e pré-estabelecido pela Administração com base na média de mercado.

8. Descrição da solução como um todo

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa a prestação do serviço de transporte nacional, porta a porta, de bagagem (móvel, automóvel e motocicleta) desacompanhada dos militares, o que possibilitará condições a esses militares, quando de suas movimentações ex-offício ou ocupação de Próprio Nacional Residencial (PNR), de instalar a família na nova localidade nas melhores condições, propiciando condições ideais para bem cumprir, como representante da Força, as missões que lhe foram afetas.

Quando o transporte for efetuado na modalidade “Por conta da União”, a empresa credenciada e selecionada pelo militar beneficiário final será responsável por acondicionar todos os objetos em embalagem, pela translação da bagagem, incluindo o seguro, para o local de embarque e dos pontos de desembarque para a residência e serão atendidos sem ônus para o militar.

O agendamento e detalhes da execução do serviço serão acordados entre a credenciada e o próprio beneficiário. O militar movimentado é quem deverá coordenar com a Fiscalização Administrativa da sua organização militar (OM) de origem para conferência do embarque pela comissão de verificação de carregamento.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para se estimar as quantidades, levou-se em consideração as quantidades contratadas nos últimos anos e o aumento gradativo da opção de militares pela modalidade de transporte de bagagem por conta da União nos processos elaborados por esta Região Militar. O valor pago ao militar em espécie, quando ocorre a opção pela modalidade de indenização de transporte de bagagem, encontra-se defasado devido ao aumento do preço de mercado referente ao metro cúbico contratado, já que a Legislação em vigor, o Decreto nº 4.307/2002, expressa valores compatíveis aos observados no ano de 2002.

A quantidade de prestadores credenciados deverá ser em número suficiente, de forma que seja possível ao usuário selecionar uma empresa que disponha de condições operacionais e disponibilidade de agenda para a realização do serviço, evitando a impossibilidade de realização de mudanças no período de movimentação dos militares (novembro a fevereiro) época em que usualmente se concentra a maior quantidade de mudanças contratadas.

A impossibilidade de atendimento da demanda do militar movimentado por apenas uma empresa contratada acarretaria prejuízos à administração e à família do militar, sendo relevante que o usuário possa selecionar a empresa credenciada que possa atender seu transporte de bagagem dentro do período disponibilizado e condições necessárias.

Não haverá um limite máximo de credenciados. Enquanto o edital permanecer vigente, os interessados devidamente habilitados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, poderão ser cadastrados, de modo que se atenda ao que está previsto no inciso I, do Art. 79, da Lei 14.133/2021 e no inciso IV do Art 5º. do Decreto 11.878/2024.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.140.000,00

A estimativa do valor da contratação foi realizada conforme pesquisas realizadas nos sites oficiais do governo criados para esta finalidade, e com base no levantamento dos anos anteriores.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O processo de Credenciamento levará em conta o constante nos art. 74 e 79 da Lei 14.133/21 e por isso haverá parcelamento:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Apesar de a solução prever o pagamento por faixas de distância (Ex: 0-50km, 51-200km, etc.), a Administração optou pelo não parcelamento do objeto em lotes distintos por faixa, com base nos seguintes fundamentos:

1. Inviabilidade de Gestão Contratual e Operacional:

O transporte de mudanças e veículos para militares da ativa possui uma natureza de origem e destino extremamente variável, cobrindo todo o território nacional. Fragmentar a contratação por faixas de quilometragem entre diferentes fornecedores tornaria a gestão administrativa e o controle logístico impraticáveis. A segmentação exigiria que a Administração gerenciasse uma multiplicidade de contratos e ordens de serviço dispersas, o que elevaria o custo operacional do órgão, contrariando o princípio da eficiência.

2. Unidade da Prestação e Responsabilidade Civil:

O serviço de mudança e transporte de veículos deve ser executado de forma integral (porta a porta) por um único prestador para cada demanda específica. O parcelamento por faixas poderia induzir a uma fragmentação do serviço que comprometeria a responsabilidade sobre a carga. Para o interesse público, é indispensável que a empresa credenciada assuma a responsabilidade total pelo trajeto completo, independentemente da faixa de quilometragem atingida, garantindo a integridade dos bens e a cobertura securitária única.

3. Economia de Escala e Capilaridade:

Embora as faixas de preço variem, a estrutura logística necessária para atender 50km ou 2.000km é, em muitos aspectos, similar (necessidade de pátios, frotas variadas, pessoal para carga e descarga). Ao permitir que as empresas credenciadas atendam a todas as faixas, a Administração atrai prestadores com maior capacidade operacional e capilaridade, garantindo que localidades remotas não fiquem desassistidas por falta de interesse comercial em faixas menores ou maiores isoladamente.

4. Complexidade Logística Nacional

Dada a imprevisibilidade das transferências militares, a divisão em lotes por quilometragem criaria um cenário de incerteza jurídica e operacional: uma mudança que inicialmente percorreria uma faixa poderia, por alteração de rota ou destino, entrar em outra, gerando conflitos de competência entre

empresas credenciadas se estas estivessem limitadas a faixas específicas. O modelo de credenciamento único por empresa, com tabela progressiva, resolve essa questão de forma simplificada.

Conclusão:

Portanto, a manutenção do objeto como um item único (porém remunerado de forma escalonada conforme a distância) é a medida que melhor garante a continuidade do serviço, a segurança jurídica das partes e a otimização dos recursos humanos e financeiros da Administração, afastando a aplicação do Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 em favor do interesse público e da viabilidade técnica.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há processos de credenciamento que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

Da mesma forma, visa a substituição do Termo de Contrato Administrativo Nº 49/2025, conforme Processo nº 64287.023080/2024- 71, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90015/2024 UG 160488, oferecendo melhores condições para a execução do serviço em tela.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Objetivo Estratégico (OER-2), previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEX 2020-2023), a Diretriz do Comandante Militar do Nordeste e a Diretriz do Comando da 6ª Região Militar:

“Contribuir com o CMNE nas ações voltadas ao fortalecimento da dimensão humana na sua área de responsabilidade”

A modalidade escolhida é justificada pelo pleno enquadramento nas condições estabelecidas no item XLIII do Art. 6º e nos Incisos I, II e III do art. Art. 79, todos da lei 14.133 e ainda nos Incisos I, II e III do art. 3º do Decreto 11.878 de 23 de janeiro de 2024.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantia do transporte da mudança dos militares transferidos para os locais de destino vinculados à Organização Militar gestora do processo de credenciamento e a conservação do bem estar da família militar vinculada ao Comando da 6ª Região Militar.

15. Providências a serem Adotadas

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais serão os típicos do transporte de carga por via terrestre, marítima, fluvial ou aérea, bem como os decorrentes do descarte do material residual do serviço prestado.

Portanto, no edital de licitação será exigido que o fornecedor utilize boas práticas no manejo dos materiais que possam causar dano ambiental, além de seguir as normas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais a que estiverem subordinados durante todo o percurso.

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão, na medida em que a aquisição não impacta na estrutura física, elétrica, hidráulica e ambiental do órgão nem há a necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão do contrato a ser celebrado.

As empresas contratadas deverão observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e o credenciamento é enquadrado pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se propõe a contratar todos os interessados que cumprirem os requisitos previstos no Edital. Desta forma, é premissa basilar do credenciamento que as contratações com todos os credenciados sejam regidas pelas mesmas regras, de forma isonômica e sem relação de exclusão, especialmente quanto à uniformidade de preços, às exigências de habilitação e às condições de execução do objeto.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO MORAIS FERNANDES

Chefe da Seção de Transporte Administrativo Regional/6ª RM



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 14:36:18.

DEBORA ROSENDO DOS SANTOS

Auxiliar da Seção de Transporte Administrativo Regional/6ª RM



Documento assinado digitalmente

DEBORA ROSENDO DOS SANTOS

Data: 12/05/2026 21:23:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>